



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.122, DE 18 DE MARÇO DE 2009

Cria o programa “Incentivo à Produção Rural”, no Município de São João.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “Incentivo à Produção Rural”, no Município de São João, Estado do Paraná.

Art. 2º O Programa beneficiará produtores rurais, com propriedades instaladas no Município de São João-PR, compreendendo incentivos com serviços de máquinas.

Art. 3º Os serviços e operações que serão realizadas através do programa, compreende:

I - terraplanagens para construção e/ou melhorias de casas e instalações rurais, aviários, pocilgas, estrebarias, barracões e mangueiras;

II - abertura de bebedouros para animais;

III - abertura de esterqueiras;

IV - abertura e limpeza de buracos ou valas para ensilagem;

V - abertura e manutenção de estradas de acesso para lavouras;

VI - abertura, manutenção e cascalhamento de estradas de acesso às propriedades;

VII - cascalhamento no entorno de instalações produtivas rurais;

VIII - abertura de tanques para piscicultura, devidamente licenciados pelo órgão ambiental estadual;

XIII - demais serviços de apoio à produção e melhoria das propriedades rurais.

Art. 4º Para receber o benefício o produtor deverá seguir as seguintes normas;

I - solicitar o pedido, que será protocolado junto ao Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente, comprovando:

a) possuir bloco de produtor atualizado e em dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

b) possuir atestado e notas de vacinação contra febre aftosa e brucelose, se criadores de bovinos de corte e de leite;

c) ser produtor proprietário, ou;

d) arrendatário, parceiro ou meeiro, através de escritura ou contrato, mediante comprovação com contrato registrado em Cartório de Registro de Imóveis;

II - O atendimento dos pedidos obedecerá a ordem de solicitação por região, para evitar o deslocamento demorado de máquinas.

Art. 5º O programa terá início no ano de 2009, sendo que para os anos subsequentes serão utilizados recursos consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º Todos os trabalhos serão realizados mediante supervisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que deverá elaborar um Plano de Ação para o Desenvolvimento do Programa, através do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 7º O Poder Executivo expedirá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, Decreto regulamentatório.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 18 de março de 2009.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

AIRTON JOSÉ MARTINELLI